



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.804

DE 7 DE JUNHO DE 2021.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei nº 3.804

NO PERÍODO DE 07/06/2021 a 14/06/2021

GSIA 07 de Junho de 2021

*José Salviño de Menezes*  
Secretário Chefe Casa Civil

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM), órgão que ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal da Mulher, Família e Direitos Humanos.

**Parágrafo único.** Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) visa à ruptura da situação de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar, com apoio psicológico, social e jurídico, as mulheres vítimas de violência.

**Art. 2º** O Centro de Especializado previsto no art. 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e compete:

I - Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;

II - Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;

III - Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho, quando couber;

IV - Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas e projetos existentes no município;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

V - Propiciar, à mulher assistida, os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;

VI - Prestar informação e orientação por meio de atendimento telefônico às mulheres.

**Art. 3º** Compete a Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos, conjuntamente com os demais órgãos da administração, proporcionar ao Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do programa.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), 7 de junho de 2021.

67º de Goianésia e 133º da República.

**LEONARDO SILVA MENEZES**  
Prefeito